

Prova documental a acompanhar o pedido de integração na lista de entidades que podem realizar ensaios de eficácia

(previsto no n.º 5 do artigo 20.º e no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril)

O pedido de reconhecimento da competência técnica para integrar a lista de entidades que podem realizar ensaios de eficácia deve ser apresentado junto do Instituto Nacional de Investigação Agrária, I.P. (INIAV), através do [Website do INIAV](#) para aceder ao formulário e ao endereço fertilizantes.iniaiv@iniaiv.pt para submissão do pedido, ou do portal [ePortugal](#), preenchendo o formulário para o efeito.

O formulário deverá fazer-se acompanhar pela documentação abaixo indicada de forma a comprovar que a entidade requerente cumpre os critérios aprovados pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril.

- 1- Certidão permanente da empresa e/ou os estatutos da instituição e elementos comprovativos de desenvolvimento de experimentação da entidade na área das ciências agronómicas, agrárias e ambientais.
- 2- Identificação e apresentação do *curriculum vitae* do responsável pela realização dos ensaios, devidamente atualizado e assinado, com indicação detalhada das qualificações académicas e profissionais comprovativas de possuir os conhecimentos técnicos e a experiência adequados às suas funções, devendo ter, no mínimo, um curso superior na área e experiência de, pelo menos, dois anos.
- 3 – Identificação do restante pessoal interveniente na realização da experimentação, com a indicação das habilitações académicas e profissionais e a descrição das funções a exercer.
- 4 – Identificação dos laboratórios (próprios ou não) responsáveis pelas diversas determinações analíticas inerentes à realização da experimentação.
- 5 – Indicação do equipamento disponível apropriado à realização dos ensaios.
- 6 – Identificação e descrição dos locais (campos, estufas ou outras instalações) onde sejam realizados os ensaios, incluindo o proprietário, a localização geográfica, o tipo de solo e o histórico de culturas nos últimos 3 anos, caso seja aplicável.
- 7 – [Declaração](#) que confirme a existência de procedimentos operatórios e planos de ensaio que estarão à disposição do pessoal interveniente, assinada pelo responsável da entidade.
- 8 – [Declaração](#) do responsável da entidade que assegure que o trabalho realizado é adequado ao tipo de matéria fertilizante e objetivos pretendidos nos ensaios
- 9 – [Declaração](#) do responsável da entidade comprometendo-se a manter os registos de todas as observações, cálculos e dados derivados, registos de calibração e o relatório final do ensaio, enquanto o produto em questão estiver inscrito no Registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas.